



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 061/2024**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N. 17/2024**

**RELATÓRIO**

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a empresa KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, CNPJ n. 25.099.482/0001-00, apresentou Recurso Administrativo, em face a resultado do Pregão Eletrônico de n. 17/2024, apresentou recurso administrativo, nos termos descritos no mesmo, conforme documentação em anexo, com alegações de que no Edital previa o Bumbo em alumínio, e que a empresa vencedora do certame apresentou o Bumbo em material diverso, qual seja em aluministeel.

O processo veio para parecer jurídico, juntamente com as Contrarrazões da empresa Vencedora do certame e parecer técnico da empresa fabricante do equipamento.

Nesse sentido passamos a análise e conclusão do solicitado.

**PARECER**

Em análise a Impugnação apresentada, verificamos que o Recurso é tempestivo, qual veio acompanhado da argumentação técnica.

Na sequência adveio as Contrarrazões ao pedido também tempestivo.

Da análise jurídica cabe analisar a tempestividade, e no mérito cabe seguir a análise técnica do fabricante, fornecida pela empresa Luen, que conforme documentação em anexo, explicou a diferença entre os materiais em alumínio e em aluministeel, que conforme cito, o “Aluministeel é uma liga composta de alumínio e zinco, destacando-se por sua excelente resistência a oxidação. Esta propriedade confere ao material uma maior



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

durabilidade”. Em quanto o “alumínio, por sua vez, é um material macio que, embora ofereça boa sonoridade, possui limitações em termos de resistência.”

Em conversa também com o Maestro da banda municipal, este esclareceu que quanto a sonoridade e durabilidade do equipamento, o que possui o material com alumisteel, é melhor.

E nesse sentido, prevalece, o que é mais vantajoso para a Administração Pública, em atenção ao princípio da eficiência, que prevê a aquisição de produtos mais vantajosos, com maior qualidade. Este princípio está explicitamente mencionado no artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, que estabelece os princípios que regem a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O princípio da eficiência impõe à administração pública a obrigação de realizar suas atividades com presteza, perfeição e rendimento funcional, buscando a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis e a obtenção de resultados que atendam com maior eficácia as necessidades e expectativas da sociedade. Isso inclui a escolha de produtos e serviços que ofereçam o melhor custo-benefício, considerando tanto o preço quanto a qualidade.

Concluo, salvo melhor juízo, pelo **não** provimento do recurso administrativo interposto pela empresa KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, CNPJ n. 25.099.482/0001-00, apresentado no Edital de Pregão Eletrônico n. 17/2024.

Água Doce, aos 04 dias do mês de junho de 2024

**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 04 de junho de 2024.

  
**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
**PREFEITA**